



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1408/2021

“ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº. 1.396/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

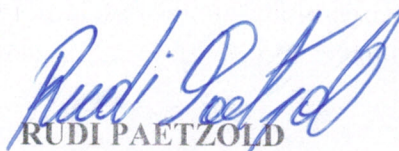
Art. 1º. O Art. 7 da Lei nº 1.396, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Art. 4º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2021 em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de dezembro de 2021.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****DECRETO Nº 101/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 101/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 05, QUADRA 05, BAIRRO CENTRO EM CORONEL SAPUCAIA - MS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, conforme o registro nº 021/2021 de 09 de dezembro de 2021, desmembramento do Lote 05, Quadra 05, devidamente matriculado no CRI, Comarca de Amambai sob o nº 22.238, datado em 05/09/2014, pertencente do loteamento Centro de Coronel Sapucaia – MS, com as seguintes confrontações e medidas:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL: LOTE Nº 05 QUADRA Nº 05 – CENTRO- CEL. SAPUCAIA-MS: Lote nº 05 (cinco) da quadra nº 05 (cinco), situado na zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, medindo 20,00x25,00m (vinte metros de frente por vinte e cinco metros de frente aos fundos), perfazendo uma área de 500,00m², lado ímpar do logradouro, com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: com o lote nº 05-B, medindo 25,00 metros;

Ao Sul:..... com a Rua Rachid Saldanha Derzi, medindo 25,00 metros;

A Leste: com a fração do lote nº 06, medindo 20,00 metros;

A Oeste: com a Rua Antônio Nunes Pimentel, medindo 20,00 metros, para onde faz frente, localizado do lado ímpar do logradouro.

Art. 2º - Desmembra-se o Lote 05 da Quadra 05, bairro Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, do artigo anterior, em dois lotes, onde estes passam a identificar-se como lotes 05-C, 05-D.

Lote 05-C, da Quadra 05, bairro Centro, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, lote com medidas regulares, medindo 12,50x20,00m (doze metros e cinquenta centímetros de frente, por vinte metros de frente aos fundos), perfazendo uma área de 250,00 m², lado par do logradouro, com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: com o lote nº 05-B, medindo 12,50 metros;

Ao Sul:..... com a Rua Rachid Saldanha Derzi, medindo 12,50 metros, para onde faz frente;

A Leste: com o lote nº 05-D, medindo 20,00 metros;

A Oeste: com a Rua Antônio Nunes Pimentel, medindo 20,00 metros.

Lote 05-D, da Quadra 05, bairro Centro, situado na zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, lote com medidas regulares, medindo 12,50x20,00m (doze metros e cinquenta centímetros de frente, por vinte metros de frente aos fundos), perfazendo uma área de 250,00 m², lado par do logradouro, com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: com o lote nº 05-B, medindo 12,50 metros;

Ao Sul:..... com a Rua Rachid Saldanha Derzi, medindo 12,50 metros, para onde faz frente.

A Leste: com a fração do lote nº 06, medindo 20,00 metros;

A Oeste: com o lote nº 05-C, medindo 20,00 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 13 de dezembro de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1408/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1408/2021

“ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº. 1.396/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7 da Lei nº 1.396, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Art. 4º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2021 em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de dezembro de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES